

CONTRATO 01/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS E PACIENTES DO INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL, CNPJ- 28.399.030/0003-01 - CTTTC COVID-19 FORNECIDO PELA ARF LOUBACK EIRELI ME.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE

Razão Social: INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL CNPJ: 28.399.030/0003-01 - CTTTC COVID-19

Endereço: Estrada da Batalha, n 1200, BLOCO B BLOCO C BLOCO D BLOCO E, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE

Representante legal: Presidente Sr JAIRO LUIS FLORES, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 492.865.010-72, e RG 8015449039 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Rua Dália, n 64, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE

1.2. CONTRATADA

Razão Social: A R F LOUBACK EIRELI

Nome Fantasia: FABRICA DO SABOR

CNPJ: 29.142.531/0001-09

Endereço: Rua Campo Real, nº 60, Barra De Jangada Jaboatão Dos Guararapes - PE

Representante legal: ALEXIS RODRIGUES FONSECA LOUBACK, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Antônio Carlos Zarzar, 1102 apto 302 Bloco II em Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.450-190, portador da cédula de identidade nº 9613962 SDS PE e CPF nº 112.539.506-01 CEP 54.450-190.

As Partes acima qualificadas, em comum acordo, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação do serviço e fornecimento de alimentação saudável dentro das normas exigidas pelo CRN, PAT, Vigilância Sanitária e segurança alimentar. referente aos seguintes itens discriminados no item 4.1.



2.2. Fornecimento de refeições transportadas tipo quentinhas, sendo: Desjejum, Almoço, Dietas simples, Dietas Hospitalares e Kit Lanches diversos, necessários ao atendimento das demandas, para atender a unidade hospitalar de campanha de Jaboatão dos Guararapes em caráter emergencial por causa do novo corona vírus (covid-19), conforme especificações técnicas e condições constantes no presente contrato.

2.3. A refeição estará disponibilizada no local a ser servido nos horários determinados pela contratante, em praxe:

a. Desjejum - 5:30h às 7:00h

b. Lanche manhã - 09:00h

c. Almoço - 10:30h às 12:00h

d. Lanche manhã - 14:00h

e. Jantar/Ceia - 17:30h às 21:00h

2.4. A prestação do serviço será feita conforme instruções e cronograma a serem repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATADA**, em todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, nos horários em conformidade com 2.3, podendo ser alterados em comum acordo, para atender novas necessidades ou em decorrência de fator imprevisível.

3.2. Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustível, insumos, peças necessários à prestação dos serviços ora contratados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, estando incluídos no valor global deste contrato.

3.3. Eventuais divergências nas especificações para a prestação do serviço contratado deverão ser imediatamente comunicadas pela **CONTRATADA**, por escrito à **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços observando todas as leis e normas técnicas aplicáveis, utilizando materiais de adequada qualidade, mão de obra qualificada e equipamento apropriado.

3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a garantia da qualidade do serviço prestado.

3.6. A **CONTRATADA** deverá observar todos os padrões técnicos aplicáveis à atividade e obedecendo integralmente as determinações dos órgãos públicos fiscalizadores.

3.7. A **CONTRATADA** deverá elaborar juntamente com a nutricionista responsável o cardápio e as incidências das refeições conforme suas necessidades para cada tipo de



refeição, semelhantes aos anexados a este contrato (Anexos 1, 2 e 3), que fazem parte integrante deste contrato;

3.8. A **CONTRATADA** deve garantir toda a estrutura material, utensílios e pessoal em quantidade suficiente para a execução do serviço;

3.9. Eventualmente, mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** através de sua nutricionista responsável, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que com prévia autorização e mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;

3.10. Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os cardápios em desacordo com as especificações acordadas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os alimentos irregulares em até 2 (duas) horas a contar da hora em que foi identificado a irregularidade;

3.10.1. As eventuais substituições dos alimentos que apresentarem quaisquer irregularidades ocorrerão sem ônus a **CONTRATANTE**;

3.11. A contratação do serviço de alimentação será por regime de unidade de pacientes, acompanhantes e colaboradores/funcionários;

3.12. As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação;

3.13. Observar conduta adequada na utilização e transporte dos alimentos, inclusive as normas da vigilância sanitária, objetivando a correta execução dos serviços.

3.14. Para atendimento do serviço, a contratada deverá garantir que:

3.14.1. A quantidade esteja adequada ao número de pessoas, não deve denotar escassez;

3.14.2. Os alimentos devem estar acondicionados nas embalagens adequadas para cada tipo de refeição;

3.14.3. Acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

3.14.4. Resfriamento adequado das bebidas e comidas diversas;

3.14.5. Material de consumo necessário (talheres descartáveis, garfo e faca);

3.14.6. Os equipamentos para acondicionamento e transporte do tipo caixas térmicas e garrafas devem estar em bom estado de conservação e limpeza, devendo ser higienizados adequadamente após o transporte.



3.15. É expressamente vedada a subcontratação sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, bem como a emissão por fornecedores da **CONTRATADA**, de nota fiscal / fatura diretamente à **CONTRATANTE**.

3.16. A **CONTRATADA** deverá utilizar para prestação dos apenas funcionários devidamente registrados ou contratados, de acordo com as exigências do Ministério do Trabalho.

3.16.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, devendo também fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos funcionários designados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ação ou prejuízos provenientes desta natureza.

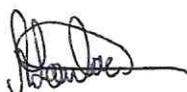
3.16.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disciplina de seus empregados, retirando das dependências da **CONTRATANTE** ou promovendo a substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, daqueles que apresentarem comportamento inadequado e/ou que não estiverem atendendo as regras e normas de segurança da **CONTRATANTE**.

3.17. O presente contrato sobrepõe a qualquer outro documento, seja proposta, contrato ou acordo firmado anteriormente à data do presente instrumento.

4. DOS PREÇOS

4.1. Pelos serviços devidamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores conforme planilha de preços em acordo com o orçamento enviado na proposta de coleta de preços, conforme descrito abaixo:

Refeições e Dietas	Valor Unitário
DESJEJUM:	
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO DESJEJUM PARA SERVIDOR / FUNCIONÁRIO.	R\$ 9,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO DESJEJUM PARA ACOMPANHANTE.	R\$ 9,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - PREPARAÇÃO DE DESJEJUM NORMAL PARA PACIENTES DO TIPO CAFE DA MANHÃ.	R\$ 9,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO DESJEJUM DIETA BRANDA PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS GÁSTRICOS.	R\$ 8,60
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO DESJEJUM DIETA LÍQUIDA, PASTOSA PARA PACIENTES.	R\$ 8,60



SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO DESJEJUM ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICA, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE.	R\$ 9,80
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO LANCHE DA MANHÃ PARA PACIENTE COM SUCO E FRUTA.	R\$ 7,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO LANCHE DA MANHÃ, ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICO, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE.	R\$ 7,00
ALMOÇO:	
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO PARA SERVIDOR / FUNCIONÁRIO.	R\$ 11,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO ESPECIAL PARA SERVIDORES, HIPOLIPÍDICA, HIPOSSÓDICA, HIPOGLICÍDICA.	R\$ 10,60
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO PARA ACOMPANHANTE.	R\$ 11,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO, PARA PACIENTES COM DIETA LIVRE.	R\$ 11,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO DIETA PARA PACIENTES.	R\$ 13,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO, DIETA BRANDA PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS GÁSTRICOS.	R\$ 13,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO DIETA LÍQUIDA, PASTOSA PARA PACIENTES.	R\$ 13,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO ALMOÇO ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICA, HIPOPROTÉICA HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE.	R\$ 14,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO LANCHE DA TARDE PARA PACIENTES COM SUCO OU VITAMINA E BISCOITO OU BOLACHA OU BOLO SIMPLES.	R\$ 7,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO LANCHE DA TARDE, ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICA, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE.	R\$ 7,00




SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – DO TIPO LANCHE DA NOITE PARA PACIENTE COM LEITE OU CHA OU SUCO E BOLACHA OU BISCOITO E FRUTA.	R\$ 7,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – DO TIPO LANCHE DA NOITE, ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICO, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE.	R\$ 7,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO LANCHE AMBULATORIAL PARA PACIENTE.	R\$ 7,00
JANTAR:	
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO JANTAR PARA SERVIDOR / FUNCIONÁRIO.	R\$ 10,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO JANTAR, PARA PACIENTE.	R\$ 10,00
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO JANTAR BRANDA, PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS GÁSTRICOS.	R\$ 11,20
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO JANTAR DIETA LÍQUIDA, PASTOSA PARA PACIENTES.	R\$ 11,20
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO JANTAR ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICA, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE	R\$ 12,60
CEIA:	
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO CEIA PARA SERVIDOR / FUNCIONÁRIO.	R\$ 9,50
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO CEIA, PARA PACIENTE.	R\$ 10,40
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO CEIA DIETA BRANDA, PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS GÁSTRICOS.	R\$ 10,60
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO CEIA DIETA LÍQUIDA, PASTOSA PARA PACIENTES.	R\$ 10,60
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO - DO TIPO CEIA ESPECIAL PARA PACIENTES HIPOGLICÍDICA, HIPOPROTÉICA, HIPOSSÓDICA, HIPOLIPÍDICA, CONSTIPANTE E LAXANTE	R\$ 12,00

- 4.2. Os valores das refeições contratadas, acima estipulados, serão multiplicadas aos quantitativos diários para cada refeição solicitada pela administração conforme necessidades de atendimento.
- 4.3. Fica estabelecido o valor de R\$100,00 (Cem Reais) como pedido mínimo para cobrir as despesas com confecção e entrega dos itens acima 4.1 cumulativamente.
- 4.4. Área que será prestado serviço: Hospital de Campanha instalado em caráter emergencial localizado na Estrada da Batalha, 1.200, Bairro Jardim Jordão em Jaboatão dos Guararapes/PE;
- 4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas **por mês, com fechamento no último dia de cada mês ou no último dia da prestação dos serviços**, mediante conferência e aprovação da planilha de fechamento dos quantitativos mensais.
- 4.5.1. Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, todas as documentações solicitadas pela equipe de segurança do trabalho, tais como, liberação da vigilância sanitária, POPs, comprovante de dedetização, comprovantes de portabilidade da água (poço ou COMPESA), treinamento e qualquer outro documento que for pertinente. Durante a vigência do contrato, a equipe de segurança do trabalho poderá vistoriar a cozinha, sempre que necessário.
- 4.5.2. Todos e quaisquer serviços prestados à **CONTRATANTE** além dos previstos neste contrato serão considerados como doação.
- 4.6. Será assegurado a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.
- 4.7. O valor do contrato poderá ser reajustado através de termo aditivo celebrado entre as partes, desde que haja concordância das partes no reajuste, ao término dos 5 (CINCO) meses, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, III, da Lei Estadual nº 12.525/2003.
- 4.8. A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.9. As notas fiscais deverão ser emitidas usando o código fiscal do serviço informado na tabela **NCM/CNAE**.



5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos estão condicionados à aprovação da medição dos serviços, conforme fechamento mensal (último dia do mês referente ou último dia da prestação dos serviços) em planilhas para verificação dos quantitativos, contados da data do início de prestação do serviço e posteriormente do início de cada mês, até o dia de encerramento do presente contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e ou Contrato;

5.2. Após aprovação, a **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de prestação de serviços e apresentar mediante protocolo, no prazo máximo de 2 (dois) dias após as respectivas datas de emissão, não sendo permitida a remessa via correios, apenas entrega física ou pelos e-mails:

gerenciaadm.cttc@humanize.org.br; nutricao.cttc@humanize.org.br

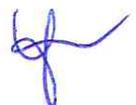
5.2.1. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

5.3. Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do **CTTC – CENTRO DE TRIAGEM PARA TRATAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiro, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito do **CTTC COVID-19**, neste estado de Pernambuco.

5.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que será acrescentada do valor da nota fiscal uma multa pela inadimplência de 2% mais uma taxa de atualização financeira, devida pela **CONTRATANTE** entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios



N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

5.3.2. A multa e atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito / transferência bancária, para conta de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo:

Nominal à: ARF LOUBACK EIRELI ME

Banco Itaú

Banco do Brasil

Agência: 7477-2

Agência: 2805-3

Conta corrente: 17008-3

Conta corrente: 62510-8

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A prestação dos serviços teve início em **11/05/2020** com término previsto para **10/10/2020**.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de **5 (CINCO)** meses, podendo ser prorrogado mediante respectivo termo aditivo assinado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das demais previstas neste contrato, são obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Pagar pelos serviços devidamente prestados, conforme as condições estabelecidas neste instrumento contratual;

7.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso ao local de realização dos serviços;

7.1.3. Acompanhar os serviços, reportando à **CONTRATADA** os erros e problemas porventura constatados.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

7.1.5. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução dos serviços.

7.1.6. Verificar a conformidade dos serviços com as especificações e quantidades exigidas.

7.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços, quando possível o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

7.1.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.



7.1.9. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

7.1.11. Informar aos responsáveis da **CONTRATADA** o planejamento semanal e os quantitativos diários de cada refeição com 24 horas de antecedência para a devida entrega conforme item 2.3.

7.2. Além das demais previstas neste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações informadas pela **CONTRATANTE**, mantendo toda perfeição técnica e seguindo as normas e procedimentos técnicos adequados;

7.2.2. Executar o serviço contratado, nas quantidades e especificações exigidas.

7.2.3. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para execução do serviço contratado.

7.2.4. Zelar pela disciplina de seus empregados, retirando da obra ou promovendo a substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**, daqueles que forem considerados indesejáveis ou que não estiverem atendendo às regras e normas de segurança;

7.2.5. Manter rigorosamente em dia os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários, inclusive alimentação e transporte, bem como os recolhimentos de contribuição previdenciária, de FGTS e PIS;

7.2.6. Cumprir todas as disposições legais e regulamentos referentes ao trabalho, a segurança de seus empregados, bem como as que forem exigidas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, devendo responder pelas autuações de natureza trabalhista ou de ações perante a Justiça do Trabalho;

7.2.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

7.2.8. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

7.2.9. Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de execução do serviço.

7.2.10. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada execução dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.



7.2.11. Não utilizar, direta ou indiretamente mão de obra infantil, trabalhadores em condições análogas à escravidão, ou qualquer outro procedimento considerado ilegal ou antiético;

7.2.12. Manter seus empregados, representantes e/ou prepostos, exclusivamente nos horários e áreas autorizadas pela **CONTRATANTE** para a execução deste contrato;

7.2.13. Manter atualizados, junto à **CONTRATANTE**, todos os documentos cadastrais por ela exigidos, sob pena de ocorrer à suspensão dos pagamentos das parcelas que porventura lhe são devidos;

7.2.14. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relativas aos serviços que se fizerem necessárias ao bom andamento dos mesmos;

7.2.15. Não executar nenhum serviço que não seja objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

7.2.16. Não receber de colaboradores da **CONTRATANTE**, nem entregar a qualquer deles, qualquer recurso financeiro, bem como não executar qualquer obra ou serviço em caráter particular a qualquer colaborador da **CONTRATANTE**, onerosamente ou não;

8. GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros quanto à garantia dos serviços prestados.

8.2. Garantia de qualidade:

8.2.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços por ela executada durante toda a vigência deste contrato.

8.2.2. Caso seja constatada falha na qualidade do serviço, a **CONTRATADA** fará o imediato reparo e/ou arcará integralmente com todas as despesas havidas pela **CONTRATANTE** para a correção dos problemas decorrentes de tal falha, respondendo ainda por eventual atraso no cumprimento do cronograma da obra, quer perante a **CONTRATANTE**, quer perante terceiros.

8.3. Garantia de quantidade:

8.3.1. As medições mensais serão utilizadas para aferir quantitativamente os serviços prestados, considerando o disposto do item 3.1.

8.4. Garantia de atendimento:

8.4.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços em estrita observância dos horários estipulados no item 2.3, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** de qualquer eventualidade que interfira no regular cumprimento dos horários.

9. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO



9.1. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei sobre os crimes de “Lavagem” de Dinheiro”) e a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.

9.2. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não deve dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar e isentar a **CONTRATANTE** por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades, incluindo as criminais, que venham a ser incorridas pela **CONTRATANTE** a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por meio de seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que representem uma violação das Regras Anticorrupção.

10. DAS NORMAS RELATIVAS AO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

10.1. A **CONTRATADA** declara sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao seu artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, sob pena de rescisão do CONTRATO, por sua culpa, de acordo com o previsto na Cláusula 13.

11. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1. AS PARTES se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal. A **CONTRATADA** se



compromete, ainda, a fazer com que seus respectivos fornecedores de produtos e serviços também se comprometam e atuem no mesmo sentido.

11.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas acima ensejará a rescisão imediata e de pleno direito deste CONTRATO, com justa causa, independente de concessão de aviso prévio ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

12. RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser requerida pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, sem que assista à **CONTRATADA** direito a reclamação, caso ocorram as seguintes hipóteses:

12.1.1. O descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste contrato por parte da **CONTRATADA**;

12.1.2. Liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

12.1.3. Pedido de falência ou de concordata contra a **CONTRATADA**.

12.2. A qualquer tempo, por conveniência do **CONTRATANTE OU DA CONTRATADA**, mediante comunicação prévia e escrita, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que receberá pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

12.3 O presente contrato será rescindido imediatamente na ocorrência de rescisão do contrato de gestão e operacionalização do **CTTC COVID-19** entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, hipótese em que não ocorrerá punições de qualquer natureza

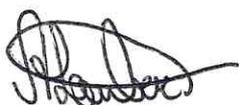
13. DAS PENALIDADES

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente relação contratual não cria qualquer vínculo societário ou empresarial entre as Partes, as quais declaram a sua total e absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer solidariedade passiva, de natureza civil, criminal, fiscal ou trabalhista, inclusive, em relação à contratação de terceiros.

14.2. É vedado às Partes realizarem a cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer direito ou obrigação oriundos deste CONTRATO, sem a expressa anuência da outra Parte.

14.3. As cláusulas deste CONTRATO consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos, propostas ou documentos firmados anteriormente e só poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.



14.4. No caso de qualquer disposição do presente Instrumento ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições restantes não serão de modo algum afetadas ou prejudicadas.

14.5. A tolerância de qualquer das Partes ao inadimplemento de qualquer das obrigações oriundas do presente Instrumento não implica concordância com tal inadimplemento e, tampouco, renúncia ao seu direito de exigir o adimplemento da obrigação ou o ressarcimento por eventuais danos resultantes do inadimplemento, muito menos qualquer hipótese de novação, consistindo, portanto, em mera liberalidade.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes como competente para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e assim contratadas, as partes firmam o presente instrumento de 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas para que produza seus efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de maio de 2020.

Nayana da Melo de Souza

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTENCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
CONTRATANTE

3ª Ofício Jaboatão

[Assinatura]

ARF LOUBACK EIRELI ME – FABRICA DO SABOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Laura Maria Gomes de Siqueira
CPF: 101.415.774-95

2. _____
CPF: _____



3º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO DO CARVALHO DOS GUARARAPES - PE. CEP: 54400-200 TEL: (81) 3481-0971

RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 890 - PIEDADE

Reconheço por semelhança a firma: ALANIS RODRIGUES

do(a) Sr(a) FÉ. Em test. da verdade. CAMILA

ELAVIA C. PUGLIESI - Escrevente Autorizada.

Emol. R\$ 3,71, TSNR R\$ 0,82, FERC R\$ 0,41,
ISS R\$ 0,21, FERN R\$ 0,04, FUNDEG R\$0,08
Total R\$5,27.

Selo: 0150698.XGT03202002.06652

Consulhe em: www.tribunal.jaboatão.pe.br